Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

LEI MUNICIPAL Nº 1488 DE 29 DE JULHO DE 1998.

CRIA NO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO, O S.I.M. – SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o S.M.I – Serviço de Inspeção Municipal, visando a inspeção e fiscalização, por pessoa devidamente qualificada, nos produtos de origem animal no Município de São Jerônimo, conforme Lei Federal nº7.889/89 de 23.11.89.

ARTIGO 2º - Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no Município, sem que seja previamente registrado no órgão competente, ou seja, no S.M.I. – Serviço de Inspeção Municipal, para a fiscalização da sua atividade.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL , 29 DE JULHO DE 1998.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALMIR N. BRANDÃO
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA